



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2017

Termo de contrato para contratação de apresentações artísticas para o Festival da Canção Terceiro Canto Novo, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa **CONJUNTO MUSICAL OS INVENCIVEIS LTDA**, vencedora da Inexigibilidade nº 001/2017 (processo licitatório nº 020/2017)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **CONJUNTO MUSICAL OS INVENCIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.848.653/0001-20, com sede a Rua Sete de Abril nº 2689, Parque Jardim Ouro, da cidade de Ouro – SC neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Ary Batista de Camargo Filho, CPF nº 034.085.379-41

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA realizará apresentações artísticas, com a **Banda Os Invencíveis**, nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2017, durante a realização de Festival da Canção do Município de Erval Velho tudo conforme **Processo Licitatório nº 020/2017 Inexigibilidade nº 001/2017**, devendo a nominada banda efetuar os seguintes trabalhos:

1.2. Nos dias 01 e 02 o ensaio com os candidatos inscritos iniciando as 08h00min até as 12h00min e das 13h00min as 18h00min e ainda as 20h00min do dia 02 acompanhamento dos candidatos na primeira eliminatória.

1.3. No dia 03 acompanhamento dos candidatos na Final do Festival da Canção com início as 20h00min e após o encerramento do Festival baile com 02 (duas) horas de duração, tudo conforme processo licitatório nº 020/2017.

1.4. A banda anteriormente nominada, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Sendo este o único pagamento.

3.2. O pagamento será feito com recursos próprios, até o dia 10 (dez) dias após a realização do evento, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.3. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 *Constituem as obrigações do Contratante:*

4.1.1 *Providenciar o pagamento do ECAD*

4.1.2 *Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.*

4.1.3 *Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.*

4.1.4 *Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado*

4.2 *Constituem as obrigações da Contratada:*

4.2.1 *Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.*

4.2.2 *Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.*

4.2.3 *Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.*

4.2.4 *Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.*

4.2.5 *Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.*

4.2.6 *Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos)*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, através da seguinte classificação:*

Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 04.01/ Departamento de Educação

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. *Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:*

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 6.2.** Pelo atraso injustificado à realização do show (Apresentação dos artistas), ressaltando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.
- 6.3.** Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% (Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.
- 6.4.** Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% (Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato
- 6.5.** Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato
- 6.6.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.7.** Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 6.8.** O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.
- 6.9.** As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE
- 6.10.** A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.
- 6.11.** Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.
- 6.12.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.** REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.2.** PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.
- 7.3.** DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.
- 7.4.** LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.
- 7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Eerval Velho, SC, 30 de março de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Ary Batista de Camargo Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt